



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## RESOLUÇÃO N. 7851

Regulamenta o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011);

- considerando o disposto na Lei n. 9.608, de 18.2.1998;
- considerando o interesse da Justiça Eleitoral em estimular a prática do voluntariado; e
- considerando a decisão proferida nos autos da Instrução n. 27-88.2012.6.24.0000;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O serviço voluntário compreende, para fins desta Resolução, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 3º A prestação de serviços voluntários à Justiça Eleitoral de Santa Catarina será permitida a cidadãos maiores de dezoito anos e que sejam:

- I - servidores aposentados do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) ou ex-auxiliares eleitorais;
- II - graduados ou estudantes de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em qualquer outra área de interesse do Tribunal.

§ 1º Os bacharéis em Direito só serão admitidos mediante declaração subscrita de que não advogam no âmbito da Justiça Eleitoral e/ou



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 2 da Resolução TRESC n. 7851

exercem atividades laborais em escritório ou sociedade de advogados atuante em qualquer juízo (anexo V).

§ 2º O voluntário deverá subscrever declaração de que não é filiado a partido político, não exerce atividades em agremiação partidária e não é titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo ou função comissionada em qualquer esfera da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional (anexo V).

Art. 4º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de indenização, não gerando vínculo de emprego com a Justiça Eleitoral, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 5º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de termo de adesão entre o TRESC e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício (anexos II-A e II-B).

§ 1º Na assinatura do termo de adesão, o TRESC será representado pelo Juiz Eleitoral, no caso dos cartórios eleitorais, e na sede, pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O prestador de serviço voluntário será denominado voluntário em toda a documentação perante a Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o seu trabalho e ter a possibilidade da integração como voluntário na Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

§ 1º O voluntário receberá crachá com identificação específica que lhe garantirá o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º A identificação a que se refere o § 1º será devolvida no momento de seu desligamento da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 7º O voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta Resolução e no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, bem como acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 3 da Resolução TRESA n. 7851

Parágrafo único. O voluntário responderá civil e criminalmente pelas faltas cometidas no exercício de suas atribuições.

Art. 8º É responsabilidade do voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com a Justiça Eleitoral de Santa Catarina, comprometer-se apenas com o que de fato puder realizar, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

### CAPÍTULO III DO SEGURO

Art. 9º Todos os voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do TRESA.

### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e pelos Juízes Eleitorais, nos cartórios eleitorais.

Art. 11. A inscrição do voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Secretário de Gestão de Pessoas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e aos Juízes Eleitorais, nos cartórios eleitorais, conforme formulário próprio (anexos I-A e I-B), e apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de residência;

II - currículo;

III - documento que comprove o grau de escolaridade;

IV - certidão de quitação eleitoral;

V - outros documentos que se mostrem úteis para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 12. O pedido de inscrição será analisado e avaliado pelo responsável da Unidade interessada, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 4 da Resolução TRESA n. 7851

Santa Catarina, ou pelos Juízes Eleitorais, nos cartórios eleitorais, sendo convocados os inscritos ou parte deles, para entrevista pessoal.

Art. 13. O recebimento de voluntários se dará a critério dos Juízes Eleitorais e dos titulares das Unidades da sede que se achem no exercício da titularidade por prazo superior a trinta dias.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais e os titulares das Unidades da sede informarão à Secretaria de Gestão de Pessoas os voluntários selecionados.

Art. 14. Caberá ao titular da Unidade de lotação do voluntário indicar servidor do quadro de pessoal deste Tribunal para supervisionar as atividades realizadas pelo voluntário.

Parágrafo único. O responsável pelo envio mensal da frequência dos servidores da Unidade encaminhará mensalmente a frequência do voluntário à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. O voluntário somente poderá iniciar suas atividades depois de firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (anexos II-A e II-B).

Parágrafo único. O termo de adesão terá três vias:

I - a 1ª via deverá ser arquivada em pasta individual específica;

II - a 2ª via será destinada ao voluntário;

III - a 3ª via será arquivada na Unidade de lotação do voluntário.

Art. 16. Cada voluntário terá sua pasta individual, que conterà cópia do seu requerimento de inscrição, ficha cadastral (anexo III), Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e demais documentos pertinentes.

### CAPÍTULO V DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO PRAZO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 17. A atividade do voluntário será exercida no local em que for estabelecido no momento da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 5 da Resolução TRESA n. 7851

Parágrafo único. Havendo necessidade da Administração, e, mediante concordância do voluntário, em caráter excepcional, poderá o serviço ser prestado em local diverso do habitual.

Art. 18. A carga horária do voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade da Unidade onde se realizará o serviço, e corresponderá a quatro horas diárias, no mínimo em dois dias e no máximo em cinco dias por semana, perfazendo entre oito e vinte horas semanais.

Parágrafo único. O titular da Unidade de lotação poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, mas sempre respeitando o limite máximo de vinte horas por semana.

Art. 19. O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos e apresentar justificativa para atraso e falta ao titular da Unidade de prestação do serviço.

Parágrafo único. A ausência do voluntário deverá ser informada à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 20. O prazo de duração do serviço voluntário será indeterminado, com renovação a cada seis meses, a critério da Administração.

Art. 21. A Administração e o voluntário se reservam o direito de rescindir o acordo a qualquer tempo (anexo IV).

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 22. A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com sua aptidão e o interesse da Administração, sendo suas atividades monitoradas pelos servidores responsáveis diretos pela Unidade onde será cumprido o serviço.

§ 1º É vedada ao voluntário a produção de minutas de decisões judiciais ou quaisquer outras atividades de caráter decisório.

§ 2º O voluntário não poderá realizar operação de alistamento eleitoral, transferência, revisão e emissão de segunda via do título eleitoral, bem como atualização da situação eleitoral.

§ 3º O voluntário não poderá realizar operações no sistema de filiação partidária.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 6 da Resolução TRES n. 7851

Art. 23. O número de voluntários será definido pelo titular da Unidade de lotação.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica vedada a admissão de voluntários fora das normas previstas nesta Resolução, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas superior ao estipulado (vinte horas semanais), sob pena de responsabilidade de quem o autorizou.

Art. 25. Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado de Conclusão contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em três vias assim especificadas:

I - 1ª via destinada ao voluntário;

II - 2ª via destinada à pasta individual a que se refere o art. 16 desta Resolução; e

III - a 3ª via será arquivada na Unidade de lotação do voluntário.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, que as submeterá, se necessário, à consideração da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*, sem prejuízo de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
SANTA CATARINA, Florianópolis, 28 de março de 2012.

  
Juiz LUIZ CÉZAR MEDEIROS  
Presidente

  
Juiz ELÁDIO TORRET ROCHA



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 7 da Resolução TRESA n. 7851

Juiz JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER

Juiz NELSON MAIA PEIXOTO

Juiz GERSON CHEREM II

Juíza BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

Dr. MARCELO DA MOTA  
Procurador Regional Eleitoral



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 8 da Resolução TRESA n. 7851

### ANEXO I - A

(Art. 11 da Resolução TRESA n. 7851)

Exmo. Sr. Juiz Eleitoral

\_\_\_\_\_  
brasileiro (a), (estado civil) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_  
residente na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, ap. \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Excelência sua inscrição como  
voluntário a fim de poder prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral da  
\_\_\_\_\_.

Na oportunidade, junta os documentos previstos no art. 11 da Resolução TRESA n. 7851/2012 e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de indenização, não gerando vínculo de emprego com a Justiça Eleitoral, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Finalmente, esclarece a Vossa Excelência, em face do contido no art. 17 da Resolução TRESA n. 7851/2012, que pretende exercer suas atividades junto à (ao) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas por dia, \_\_\_\_\_ dias por semana.

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 9 da Resolução TRESA n. 7851

### ANEXO I - B

#### (Art. 11 da Resolução TRESA n. 7851)

Ilmo. Sr. Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

\_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), (estado civil) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, ap. \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria sua inscrição como  
voluntário a fim de poder prestar serviços junto à Sede do Tribunal Regional  
Eleitoral de Santa Catarina.

Na oportunidade, junta os documentos previstos no art. 11 da Resolução TRESA n. 7851/2012 e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Finalmente, esclarece a Vossa Senhoria, em face do contido no art. 17 da Resolução TRESA n. 7851/2012, que pretende exercer suas atividades junto à (ao) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas por dia, \_\_\_\_\_ dias por semana.

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 10 da Resolução TRESA n. 7851

### ANEXO II - A

(Art. 5º da Resolução TRESA n. 7851)

#### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediado nesta cidade, na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da \_\_\_\_\_, que ao final assina, e \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, ap. \_\_\_\_\_, prestador (a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal n. 9.608/1998 e das normas previstas na Resolução TRESA n. 7851/2012, celebrar o presente termo de adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, junto ao Cartório Eleitoral da \_\_\_\_\_, a título de trabalho voluntário, as seguintes atividades: \_\_\_\_\_

(as atividades devem ser bem discriminadas e delimitadas, juntamente com a indicação da Unidade desta prestação), com as vedações contidas nos parágrafos do art. 22 da Resolução TRESA n. 7851/2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades do TRESA durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na cláusula primeira deste termo, vedado expressamente o exercício das atividades referidas nos parágrafos do art. 22 da Resolução TRESA n. 7851/2012.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 11 da Resolução TRESA n. 7851

### CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de indenização, não gerando vínculo de emprego com a Justiça Eleitoral, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. Esse serviço é incompatível com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados atuante em qualquer juízo. O serviço voluntário impossibilita a filiação partidária.

### CLÁUSULA QUARTA

O serviço voluntário terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ com termo final em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando prorrogado automaticamente, a critério das partes.

Parágrafo único. A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de trinta dias.

### CLÁUSULA QUINTA

As atividades do voluntário serão cumpridas nos seguintes dias e horários: \_\_\_\_\_

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

### CLÁUSULA SEXTA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente termo, é obrigação da Unidade de lotação assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por expedir certificado de serviço voluntário após a sua conclusão.

### CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente termo, são obrigações do voluntário:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 12 da Resolução TRESA n. 7851

8.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao supervisor qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

8.2. Atender às normas internas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, principalmente às relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

8.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

8.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

8.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Unidade de lotação em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste termo.

### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente termo.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Voluntário

---

Juiz Eleitoral da \_\_\_\_\_ Zona



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 13 da Resolução TRESA n. 7851

## ANEXO II - B

(Art. 5º da Resolução TRESA n. 7851)

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediado nesta cidade, na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, que ao final assina, e \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, ap. \_\_\_\_\_, prestador (a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal n. 9.608/1998 e das normas previstas na Resolução TRESA n. 7851/2012, celebrar o presente termo de adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, junto a sede, na Unidade \_\_\_\_\_ a título de serviço voluntário, as seguintes atividades: \_\_\_\_\_

(as atividades devem ser bem discriminadas e delimitadas, juntamente com a indicação da Unidade desta prestação), com as vedações contidas nos parágrafos do art. 22 da Resolução TRESA n. 7851/2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na cláusula primeira deste termo, vedada expressamente o exercício das atividades referidas nos parágrafos do art. 22 da Resolução TRESA n. 7851/2012.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 14 da Resolução TRESA n. 7851

### CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. Esse serviço é incompatível com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados atuante em qualquer juízo. O serviço voluntário impossibilita a filiação partidária.

### CLÁUSULA QUARTA

O serviço voluntário terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ com termo final em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando prorrogado automaticamente, a critério das partes.

Parágrafo único. A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de trinta dias.

### CLÁUSULA QUINTA

As atividades do voluntário serão cumpridas nos seguintes dias e horários: \_\_\_\_\_

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

### CLÁUSULA SEXTA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente termo, é obrigação da Unidade de lotação assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por expedir certificado de serviço voluntário após a sua conclusão.

### CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente termo, são obrigações do voluntário:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 15 da Resolução TRESA n. 7851

- 8.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao supervisor qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- 8.2. Atender às normas internas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, principalmente às relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.
- 8.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
- 8.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.
- 8.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Unidade de lotação em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste termo.

### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente termo.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Voluntário

---

Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 16 da Resolução TRESA n. 7851

## ANEXO III

(Art. 16 da Resolução TRESA n. 7851)

### FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO

Foto 3x4

#### Dados pessoais

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: \_\_\_\_\_

#### Dados do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Unidade de trabalho da prestação do serviço: \_\_\_\_\_

Data do início: \_\_\_\_\_

Data do desligamento: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Signatário (a):

Data e Hora:





# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 17 da Resolução TRESC n. 7851

## ANEXO IV

(Art. 21 da Resolução TRESC n. 7851)

### TERMO DE DESLIGAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, voluntário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, lotado no (a) ( ) sede / ( ) Zona Eleitoral, a partir desta data, deixa de prestar serviço voluntário, ( ) a pedido / ( ) no interesse da Administração.

Motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ficam, desta maneira, encerrados os efeitos jurídicos do "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" assinado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Secretário da SGP/ Juiz Eleitoral



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 18 da Resolução TRESA n. 7851

### ANEXO V

(Art. 3º da Resolução TRESA n. 7851)

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, DECLARO, em cumprimento ao art. 3º da Res. TRESA n. 7851/2012 e sob as penas da lei, que não advogo no âmbito da Justiça Eleitoral e/ou exerço atividades laborais em escritório ou sociedade de advogados atuante em qualquer juízo deste Estado.

Declaro, ainda, que não sou filiado a partido político e, tampouco, exerço atividades em agremiação partidária.

Declaro, por fim, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo ou função comissionada em qualquer esfera da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_



TRESC  
Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**INSTRUÇÃO Nº 27-88.2012.6.24.0000 - INSTRUÇÃO - PA SGP N. 43914/2010 - MINUTA DE RESOLUÇÃO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA JUSTIÇA ELEITORAL**  
RELATOR: JUIZ SOLON D'EÇA NEVES

INTERESSADO(S): PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: Após a manifestação do Procurador Regional Eleitoral, o Tribunal, à unanimidade, aprovou a resolução que regulamenta o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, e determinou o acolhimento das recomendações formuladas pelo Procurador Regional Eleitoral na operacionalização do convênio. Foi assinada a Resolução TRESC n. 7851. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Eládio Torret Rocha, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Gerson Cherem II e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 28.03.2012.